

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, e a Empresa REGINALDO BUENO DE CAMARGO MEI

Contrato Administrativo n. 034/2019
Dispensa de Licitação n. 025/2019
Processo nº3994/1/2019

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Welligton Machado de Moraes, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outra lado a Empresa REGINALDO BUENO DE CAMARGO MEI, inscrita no CNPJ sob 29.514.162/0001-20, com sede na Rua Professor José da Conceição Holtz, 84, centro, Sarapuí/SP, neste ato representada pelo seu sócio/proprietário Sr. Reginaldo Bueno de Camargo, ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do Contrato Administrativo n. 034/2019, Dispensa de Licitação n. 025/2019, Processo n. 3994/1/2019, e sua RATIFICAÇÃO, pelo chefe do Poder Executivo

k W



Estado de São Paulo

Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

- 1.1 O OBJETO do presente contrato é a execução dos serviços de pintura interna e externa no Paço Municipal
- 1.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:
- 1.2.a. Pintura interna de 07 (sete) salas; 08 (oito) janelas; 10 (dez) tetos de isopor; 01 (um) corredor; 05 (cinco) portas e 02 (dois) banheiros azulejados.
- 1.2.b. Pintura de toda a parte externa do (paredes e grades) do Paço Municipal de Sarapuí;
- 1.2.c. A prefeitura de Sarapuí não fornecerá nenhum tipo de ferramenta ou maquinário para a execução dos serviços acima descritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A obra será executada pelo empreiteiro CONTRATADO, prestando pessoalmente os serviços, sendo-lhe facultada a contratação de ajudantes, tendo estes vínculos exclusivamente com o mesmo, ao qual responderá pelo pagamento dos salários bem como todos os encargos decorrentes da contratação.
- 2.2 Qualquer dano ocasionado a terceiros, tendo como nexo causal a realização da obra, agindo com dolo ou culpa, será de responsabilidade do EMPREITEIRO, mesmo que ocasionados por seus ajudantes, devendo o mesmo repará-los.
- 2.3 Ao EMPREITEIRO será dada completa liberdade para a execução dos trabalhos, exercendo de forma autônoma suas funções e ciente de que não mantém vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS

3.1 - Serão oferecidos pelo CONTRATANTE todos os materiais para a realização da obra.

Praça 13 de Março, 25 - Tel./Fax (015) 3276.1177 - 3276.1178 - CEP 18.225.00 - SARAPUÍ - SP





Estado de São Paulo

- 3.2 Havendo necessidade de maior quantidade de material, o mesmo requisitará ao CONTRATANTE, quando a quantidade necessária para a construção for insuficiente, devendo a sua compra ser autorizada expressamente.
- 3.3 Comprovado o desperdício, inutilização e extravio de material, será obrigado o EMPREITEIRO restituí-los.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VISTORIAS

4.1 - Poderá o CONTRATANTE, ou pessoa por ele autorizada, bem como ao engenheiro responsável, vistoriar a obra em qualquer dia ou horário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 A título de mão-de-obra pagará o CONTRATANTE ao EMPREITEIRO o valor total de R\$ 4.890,00 (quatro mil, oitocentos e noventa reais).
- 5.1.1 O pagamento será realizado em 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 1.222,50 (um mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) cada uma, da seguinte forma:

Pagamentos:

- 1ª Parcela imediatamente após a declaração escrita da realização de medição e verificação da Diretoria de Obras do Município da feitura da feitura de 25% (vinte e cinco por cento) da obra contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.
- 2ª Parcela imediatamente após a declaração escrita da realização de medição e verificação da Diretoria de Obras do Município da feitura da feitura de 50% (cinquenta por cento) da obra contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.
- 3ª Parcela imediatamente após a declaração escrita da realização de medição e verificação da Diretoria de Obras do Município da feitura da feitura de 75% (setenta e cinco por cento) da obra contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.
- 4ª Parcela imediatamente após a declaração escrita da realização de medição e verificação da Diretoria de Obras do Município da finalização da obra contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

Praça 13 de Março, 25 – Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP





Estado de São Paulo

5.2 - A data e forma de pagamento dos ajudantes serão estipuladas pelo EMPREITEIRO, uma vez que os mesmos somente possuem vinculo com este.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A realização da aquisição deverá ser feita em conformidade com a disponibilidade de recursos próprios.

02

Prefeitura Municipal de Sarapuí

02.05

Diretoria de Administrativa e Recursos Humanos

08.122.0005.2001

Administração Geral do Executivo

3.3.90.39

Outros serviços terceiros-Pessoa Jurídica

Ficha 173

Recurso Municipal (fonte de receita 1)

Dotação

R\$ 5.111,66

CLÁUSULA SÉTIMA -RESCISÃO

7.1 - Poderá rescindir o contrato o CONTRATANTE, quando o EMPREITEIRO, exceder o prazo estipulado para entrega da obra, ou ainda ferir o disposto nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1 - Será executada a obra pelo EMPREITEIRO em 60 (sessenta) dias, iniciando-se a contagem a partir do dia 13 de agosto de 2019 com término em 13 de outubro de 2019.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - O EMPREITEIRO é obrigado a executar a obra de acordo com o que consta neste contrato, sob pena de abatimento proporcional do preço.

Praça 13 de Março, 25 –Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.





Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10 - Fica eleito o Foro de Itapetininga, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Sarapuí, 13 de agosto de 2019.

Welligton Machado de Mores
Prefeito Municipal Machado de Moraes
CONTRATAN Welligton Municipal de Sarapui
Contratan Welligton Municipal de Sarapui

Reginaldo Bueno de Camargo

Reginaldo Bueno de Camarg MEI CNPJ 29.514.162/0001-20 CONTRATADA

Testemunhas	
Nome Jun Arugo menus	Nome
RG 32.835358-9	RG
CPF 34108/108-70	CPF